

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GS Nº 806, de 20 de julho de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições;**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação o ato de prorrogação com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;**CONSIDERANDO** o Processo nº 01.01.028101.004348/2021-42/SEDUC/SIGED,**RESOLVE:****CONVALIDAR**, nos termos do art. 55 da Lei n.º 2.794, de 06 de maio de 2003, a prorrogação das portarias de admissão da servidora **ARTEMIZIA CELESTINO ANGULO**, no cargo de Professor, município de Tabatinga/AM, para fins de regularização funcional, conforme abaixo:

Portaria GS nº 788/93, de 16/06/1993, até 31/12/1993;

Portaria GS nº 465/94, de 17/03/1994, até 31/12/1995.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 20 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 51909

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP**ERRATA****ESPÉCIE:** Errata da PORTARIA Nº041/2021-GSE/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição nº 34.534, fls. 05 e 06 na data 01/07/2021.**ONDE SE LÊ:** CNPJ nº. 57.494.031/0010-54; **LEIA-SE:** CNPJ nº. 57.494.031/0001-63. **ONDE SE LÊ:** munições de calibres 9MM e M193;**LEIA-SE:** munições de calibres 9MM e 5,56X45 letais de uso real e de treinamento para Polícia Civil do Estado do Amazonas, devidamente descritos no Termo de Referência.**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 51889

ERRATA**ESPÉCIE:** Errata da PORTARIA Nº037/2021-GSE/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição nº 34.528, fls. 05 e 06 na data 23/06/2021.**ONDE SE LÊ:** CNPJ nº. 57.494.031/0010-54; **LEIA-SE:** CNPJ nº. 57.494.031/0001-63.**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 51892

EXTRATO**ESPÉCIE:** Termo de Contrato n.º 035/2021-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 15.07.2021; **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, e a empresa **LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**; **OBJETO:** Contratação de empresa para locação, instalação, implantação e manutenção, com treinamento de solução integrada e análise de tráfego veicular e vigilância de vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública; **VALOR TOTAL: R\$ 34.770.000,00** (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta mil reais); **VALOR MENSAL:** O valor mensal será pago conforme cronograma abaixo:**ANO: 2021**

AGOSTO*	SETEMBRO*	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 3.235.000,00	R\$ 3.235.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00

ANO: 2022

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00

JUNHO*	JULHO			
R\$ 3.235.000,00	R\$ 2.785.000,00			

Os valores correspondentes aos meses de Agosto e Setembro/2021 e Junho/2022, correspondem à soma dos serviços mensais com os valores relativos ao remanejamento de câmeras para atendimento dos eventos realizados no interior do Estado. **VIGÊNCIA:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, de 15.07.2021 a 15.07.2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.126.3264.2532.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33904016;** tendo sido emitida, em 12/07/2021a **Nota de Empenho n.º 2021NE0001054**, no valor de R\$ 3.235.000,00 (Três milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro; **FUNDAMENTO JURÍDICO: Pregão Eletrônico n.º 302/21-CSC.** Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, Manaus, 15 de julho de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 51886

**Secretaria de Estado de Segurança Pública
Extrato**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 05/2017-SSP/AM; **DATA DA ASSINATURA:** 16.07.2021; **DAS PARTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **OBJETO:** A execução do Projeto de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Aplicada à Segurança, da Universidade do Estado do Amazonas, como curso de aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da PMAM.; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº. 8.666/93, Resolução nº19/2014 - CONSUNIV. Gabinete do Secretário do Estado de Segurança Pública, Manaus, 16 de julho de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 51795

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 0108/2021-GS/SSP**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão de Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;**CONSIDERANDO** que não haverá acréscimo em folha de pagamento, tendo em vista a compensação financeira ocasionada pela exoneração do servidor efetivo Bruno Kaik Costa da Silva, Assistente Operacional III, conforme publicação em DOE, edição de 13/05/2021;**RESOLVE:****I - ALTERAR**, o nível da GATA da servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo do quadro de pessoal efetivo da SSP, conforme abaixo:

NOME	CARGO	DE	PARA	A CONTAR
Eliana Oliveira Mouzinho	Assistente Técnico I	10	12	01/07/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 19 de julho de 2021.**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 51757

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONESPDS-AM**O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no exercício da competência que lhe confere o Decreto n.º 34.187, que regulamenta o Conselho supracitado, e dos Decretos nº 41.160, 41.241 e 41.843 que o altera, atendendo a Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a Lei nº 4.278, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP/AM, com a finalidade de prover recursos para a manutenção do Custeio e Investimentos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Amazonas, Polícia Militar do Estado do Amazonas e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas excetuados os encargos relativos a pagamento de pessoal.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública do Amazonas - CONESPDS-AM, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 34.187, de 14 de novembro de 2013, modificado pelo artigo 6º, do Decreto 41.160, de 15 de agosto de 2019.

APROVA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONESPDS-AM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Amazonas - CONESPDS-AM.

CAPÍTULO II

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONESPDS-AM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que integra a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão qualificada das condutas ofensivas à sociedade amazonense, e atuar na sua articulação e controle democrático.

Parágrafo único. A função deliberativa está limitada às decisões adotadas no âmbito do colegiado.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao CONESPDS-AM compete:

I - Atuar na formulação de diretrizes e no controle da execução da Política Estadual de Segurança Pública;

II - Estimular a modernização institucional para o desenvolvimento e a promoção intersetorial das políticas de segurança pública;

III - Desenvolver estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública;

IV - Propor diretrizes para as ações da Política Estadual de Segurança Pública;

V - Articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos Interativos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG, das Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISC's e dos Distritos Integrados de Polícia - DIP's, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares;

VI - Propor a convocação e auxiliar na coordenação das Conferências Estaduais de Segurança Pública e outros processos de participação social, e acompanhar o cumprimento das suas deliberações;

VII - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VIII - Promover a integração entre os órgãos de segurança pública e outros órgãos de administração estadual que contribuam à promoção da segurança pública;

IX - Aprovar o Plano Estadual de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, o CONESPDS contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Conselheiros.

Art. 5º A Plenária do CONESPDS, seu órgão máximo, é constituído pelo Presidente do Conselho e todos os Conselheiros que tiverem no exercício da titularidade, e se reúne validamente com presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º O CONESPDS será presidido pelo Secretário de Segurança Pública e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente;

Art. 7º O CONESPDS contará com uma Secretaria-Executiva, subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, que exercerá a função de apoio técnico e administrativo.

Seção II

Plenária

Art. 8º O CONESPDS, presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, é composto pelos seguintes membros:

I - Como membros natos:

a. Secretário Executivo de Segurança Pública, na figura de Vice-Presidente do CONESPDS;

b. Secretário Executivo Adjunto de Operações - SEAOP/SSP;

c. Secretário Executivo Adjunto de Planejamento e Gestão Integrada - SEAGI/SSP;

d. Secretário Executivo Adjunto de Inteligência - SEAI;

e. Secretário do Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

f. Secretário do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira e Divisas do Estado do Amazonas - GGI-F/AM;

g. Delegado-Geral da Polícia Civil - PCAM;

h. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM;

i. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM;

j. Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM;

k. Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica - DPTC.

II - Como convidado, um representante indicado pela direção superior respectiva de cada um dos Poderes, órgãos e entidades seguintes:

a. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;

b. Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;

c. Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC;

d. Secretaria de Estado de Saúde - SES;

e. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

f. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;

g. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM;

h. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Juizado de Infância e da Juventude - TJAM/JIJI;

i. Ministério Público Estadual - MPE;

j. Polícia Federal - PF/Superintendência Regional no Amazonas;

k. Polícia Rodoviária Federal - PRF/Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Amazonas;

l. Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

m. Casa Militar da Prefeitura de Manaus;

n. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

o. Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

p. Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

q. Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM;

r. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE;

s. Guarda Municipal de Manaus;

t. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU;

III - Como membro eleito, um representante das seguintes instituições:

a. Representantes de entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

b. Representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

§ 1º Os conselheiros constantes nas alíneas deste artigo são representados por seus substitutos por ocasião de suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

§ 2º O mandato dos membros indicados a que se refere o inciso II terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse.

§ 3º A eleição dos representantes das instituições listadas no inciso III deste artigo será realizada nos termos dos artigos 22 a 27 do presente Regimento.

§ 4º O mandato dos membros eleitos a que se refere o inciso III terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 5º Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, a Plenária adotará as medidas necessárias para o início do processo para escolha dos Conselheiros eleitos e indicados.

Art. 9º. À Plenária do CONESPDS compete:

I - Atuar, de forma consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública;

II - Estimular a modernização institucional para o desenvolvimento integrado e a promoção intersetorial das políticas de segurança pública;

III - Desenvolver estudos e ações visando estabelecer metas de excelência para aumentar a eficiência da execução do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - Estabelecer diretrizes para as ações da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos a elas vinculados;

V - Articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos de Segurança Pública dos Municípios, visando à formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares;

VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

VII - Promover a integração entre órgãos que compõem o SUSP Conesp/Sejusp e a sociedade civil, nos âmbito estadual e dos municípios.

Art. 10. São atribuições do Presidente do CONESPDS:

I - Coordenar as reuniões plenárias do CONESPDS, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e legislação correlata;

II - Solicitar esclarecimentos da Secretaria-Executiva, sempre que necessário;

III - Convidar, por iniciativa própria ou deliberação da Plenária, representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, técnicos para participarem das reuniões sempre que na pauta constarem temas referentes às suas áreas de atuação;

V - Firmar os atos do CONESPDS;

VI - Convocar as reuniões extraordinárias do CONESPDS;

VII - Apresentar proposta de pauta para as reuniões;

VIII - Autorizar membros do Conselho, titulares ou suplentes, a representarem o CONESPDS.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Vice Presidente as atribuições previstas neste artigo, além de outras que julgar pertinentes.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente do CONESPDS:

I - Exercer as funções da Presidência, nas ausências ou impedimentos, inclusive temporários do Presidente;

II - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 12. Poderão ser convidados para debater assunto específico, em reuniões do Conselho, representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, e técnicos por iniciativa do Presidente ou deliberação da Plenária para participarem das reuniões sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação, podendo usar da palavra, sem direito a voto.

Art. 13. Os integrantes do Conselho de Administração e respectivos substitutos nomeados não fazem jus à remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 14. Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I - Votar nos encaminhamentos e deliberações da Plenária;

II - Fazer uso da palavra nas reuniões do CONESPDS, com aparte, se necessário;

III - Representar o CONESPDS, mediante delegação de sua Presidência ou da Plenária;

IV - Participar dos grupos temáticos, comissões e câmaras técnicas;

V - Convocar reuniões extraordinárias do CONESPDS por requerimento de dois terços de seus membros;

VI - Solicitar e receber da Presidência ou da Secretaria-Executiva as informações necessárias para o exercício de suas atividades com Conselheiro;

VII - Receber identificação formal como Conselheiro.

Art. 15. Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

I - Tratar com urbanidade os demais membros do CONESPDS;

II - Desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

III - Identificar-se em suas manifestações no CONESPDS;

IV - Observar o disposto na Constituição Federal e na Legislação Administrativa, especialmente nas Leis Federais 9.784/99, 8.112/90 e no Código de Conduta da Alta Administração Pública Federal e estadual correspondente;

V - Prestar contas de todas as viagens, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 16. Aos Conselheiros é vedado:

I - Manifestar-se em nome do CONESPDS sem delegação da Plenária ou da Presidência que o autorize, ressalvada a manifestação de opinião própria como Conselheiro do CONESPDS;

II - Fazer uso da condição de Conselheiro ou do Conselho para fins particulares e/ou indevidos.

Art. 17. Os Conselheiros responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma da legislação pertinente.

Art. 18. À Secretaria-Executiva do CONESPDS compete ao assessoramento técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão administrativa, das atividades da Plenária, da Presidência, dos Conselheiros, dos Grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas e da Comissão Permanente de Ética, nos termos previstos neste Regimento e em regulamento específico editado pela Plenária.

Parágrafo único. O Secretário (a) -Executivo (a) do CONESPDS será nomeada por Portaria do Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO V

REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. O CONESPDS reunir-se-á ordinariamente, presencialmente e/ou por videoconferência, a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. A pauta e respectiva documentação referente à reunião serão encaminhadas juntamente com a convocação.

Art. 21. A reunião do CONESPDS atenderá às seguintes disposições gerais:

I - É aberta pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, com a frequência mínima de metade mais um de seus membros;

II - O Presidente será substituído pelo respectivo sucessor imediato ou, na ausência destes, por membro do Conselho conforme ordem estabelecida no inciso I do artigo 5º deste Regimento.

Art. 22. As reuniões são estruturadas na forma seguinte:

I - Plenária do CONESP;

II - Secretaria-Executiva do CONESPDS;

III - Os convidados;

IV - Os ouvintes da Secretaria de Segurança Pública; e

V - Os observadores.

Parágrafo único. O ouvinte é qualquer autoridade pública, excetuados os participantes da plenária, que esteja presente na reunião.

Art. 23. Ocorrendo fato impeditivo à realização ou ao transcurso normal da reunião, o Presidente deve:

I - Declarar a não realização de reunião por falta de quórum ou compensar reunião, por motivo de força maior.

II - Suspender a reunião:

a. para preservar a ordem

b. por falta de quórum para votação de proposição;

c. para ser recepcionado visitante ilustre; e

d. atendendo a requerimento de dois terços dos membros do Conselho, aprovado pela Plenária.

III - encerrar a reunião:

a. por tumulto grave;

b. em homenagem à memória de ex-membros do conselho ou de agente político;

c. por falta de matéria a discutir, orador inscrito ou quórum para deliberar;

d. quando presente menos de um quinto dos membros do Conselho; e

e. a requerimento de um terço dos membros do Conselho, aprovado pela Plenária.

Art. 24. As reuniões do CONESPDS poderão ser:

I - Ordinárias: estabelecidas em Portaria, visando eleição dos membros indicados no inciso III do artigo 5º, exposição de assuntos e outras atribuições presentes neste Regimento;

II - Extraordinárias: quando convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros. Destinada à conferência, homenagem, exposição de assunto de interesse público ou a ouvir representantes de outras instituições, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, em caso de reunião de relevante interesse público, o Presidente poderá definir dia e hora com a devida aprovação dos membros.

Art. 25. As deliberações do CONESPDS serão adotadas por consenso ou por maioria simples, em processo nominal aberto, observando o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Quórum é a quantidade mínima de membros presentes ou de votos, admitindo-se as seguintes hipóteses, dentre outras:

a. maioria absoluta - mais da metade da totalidade dos membros;

b. maioria simples - maioria obtida dentre os membros presentes;

c. dois terços da totalidade dos membros do Conselho; ou

d. três quintos da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 26. O quórum mínimo para aprovação do Regimento Interno, bem como a realização de suas alterações deverá compreender a aprovação de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 27. O Presidente do CONESPDS é responsável pela condução das reuniões, e exercerá o direito de voto apenas quando necessário para desempate.

Art. 28. O conselheiro titular decidirá por voto, e terá direito ao uso da palavra.

Art. 29. O conselheiro suplente, com direito a voz, poderá participar das reuniões do colegiado, mas o direito de voto será por ele exercido somente quando houver a ausência do titular.

Art. 30. Após a abertura, destina-se até quarenta minutos à notificação dos membros sobre documentos recebidos, breves discursos e apresentação de proposituras.

Parágrafo único. Os discursos iniciais respeitarão a ordem estabelecida nos incisos do artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 31. Os membros poderão falar por 05 (cinco) minutos mediante prévia inscrição de forma pessoal e intransferível, obedecida à ordem dos inscritos, perdendo a vez o membro que, chamado, não iniciar seu discurso, resguardado o direito de manifestar-se posteriormente, conforme Art. 32 deste regimento.

Seção II

Inscrição e Uso da Palavra nas Reuniões

Art. 32. Os membros do CONESPDS podem falar em qualquer fase das reuniões ou de Comissões, atendidas as condições estabelecidas neste Regimento, nas seguintes hipóteses:

I - Formular proposição, relatório, parecer, aparte, questão de ordem, explicação pessoal, reclamação ou interpor recurso;

II - Discutir, encaminhar a votação e declaração de voto por escrito.

Parágrafo único. Os membros do CONESPDS não podem realizar tumulto, perturbando a ordem dos trabalhos durante as reuniões.

Art. 33. Ao discursar, o orador deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Efetuar inscrição e utilizar o tempo de acordo com as regras de cada etapa da reunião;

II - Pedir a palavra ao Presidente, dirigindo-se sempre a quem presidir a reunião e aos membros do Conselho;

III - Após a concessão ocupar a tribuna ou permanecer na sua bancada, devendo falar de pé, salvo prévia autorização do Presidente para que permaneça sentado.

Parágrafo único. O discurso pode ser proferido de forma oral ou escrito, não sendo permitido aparte durante a leitura de texto.

Art. 34. É vedado ao Membro do CONESPDS no uso da palavra:

I - Adotar atitude ou comportamento descortês ou injurioso em relação aos membros do CONESPDS;

II - Tratar de matéria vencida ou desviar-se do assunto em discussão, em apartes e encaminhamentos de votação; e

III - Interromper discurso de outro Membro, salvo para arguição de questão de ordem.

Art. 35. Desatendido o disposto nos artigos 18, 19 e 20 deste Regimento, o Presidente pode adotar as seguintes providências:

I - Advertir o infrator, convidando-o a comportar-se condignamente;

II - Declarar o discurso encerrado, interrompendo os serviços de som e de registro, caso o orador persista em descumprir o Regimento;

III - Suspender a reunião, apontando os motivos da decisão, e informar o infrator sobre as penalidades regimentais; e

IV - Encerra a reunião, fazendo constar registro em ata.

Seção III Votação

Art. 36. A votação encerra o processo de deliberação, completando o turno da tramitação, versando sobre a proposição principal, ressalvado veto, substitutivo ou destaque.

I - Os membros do Conselho com direito de voto não podem se ausentar da Plenária durante o rito da votação, nem se recusar a participar do processo decisório, salvo motivo de força maior.

II - O membro do Conselho deve comunicar a Plenária a existência de impedimento em se tratando de causa própria ou de interesse individual, sendo seu voto considerado em branco para fins de quórum.

Art. 37. A votação poderá ser:

I - Ostensiva: simbólica ou nominal;

II - Secreta: por meio de processamento eletrônico ou cédulas; e

§1º A deliberação do Conselho é ostensiva, salvo disposição em contrário.

§2º A votação nominal ou secreta pode ser requerida por membro do CONESPDS, cabendo a Plenária deliberar sobre o pedido, não se admitindo alteração da modalidade escolhida.

§3º O cômputo dos votos secretos será realizado por programas/sistema eletrônico que garanta o sigilo do voto e que não haja diferença entre voto presencial e voto virtual.

Art. 38. O processo de votação abrange os seguintes procedimentos:

I - O Presidente noticia a matéria, conforme a ordem da pauta;

II - Os membros inscritos efetuam encaminhamentos à votação;

III - Os membros votam, atendendo às regras da respectiva modalidade; e

IV - Terminada a apuração, o Presidente noticia o resultado, especifica os votos favoráveis, contrários e abstenções, declarando aprovada ou rejeitada a matéria.

Parágrafo único. A reunião é automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

Art. 39. O Presidente vota nas deliberações secretas, podendo votar nas votações ostensivas a critério de desempate.

Art. 40. O Presidente adota os seguintes procedimentos, visando garantir a votação:

I - A votação não será interrompida, ressalvadas as hipóteses de posse de membro do CONESPDS, tumulto grave ou impossibilidade de continuar a reunião nos termos dos artigos 18 a 20 deste Regimento;

II - Não havendo quórum para deliberar, o Presidente adia a votação da matéria, anunciando o debate da proposição subsequente;

III - Completado o quórum, havendo proposição com discussão já encerrada, o Presidente solicita ao orador que interrompa o discurso, a fim de proceder à votação da matéria adiada;

IV - Encerrada a discussão de todas as matérias da pauta, sem que o quórum de deliberação tenha sido atingido, o Presidente suspende ou encerra a reunião; e

V - As matérias discutidas e não votadas nos termos do inciso anterior tem preferência na reunião subsequente.

Art. 41. A votação admite as seguintes preliminares e incidentes:

I - Adiantamento;

II - Preferência; e

III - Destaque.

§1º O adiantamento é solicitado antes do início da votação da proposição, mediante requerimento oral ao Presidente.

§2º A preferência é solicitada antes de iniciada a votação da matéria, mediante requerimento oral, objetivando a primazia na deliberação de uma proposição sobre as demais do mesmo nível e natureza.

Seção IV Aparte

Art. 42. O aparte, com duração máxima de cinco minutos, é a intervenção que interrompe o discurso, visando apoiar, discordar ou questionar o assunto tratado pelo orador, consoante os seguintes procedimentos:

I - O Membro do Conselho solicita o aparte ao orador, podendo o pedido ser ou não atendido;

II - Se autorizado o aparte, sem prejuízo do tempo do orador originário, o desconto será feito no tempo de no máximo cinco minutos;

III - Não é admitido aparte nas seguintes hipóteses:

a. palavra do Presidente ou comunicação de liderança;

b. questão de ordem, reclamação ou explicação pessoal;

c. encaminhamento da votação, leitura de discurso ou sustentação oral de parecer;

d. palavra de pessoa convocada pelo CONESPDS.

Parágrafo único. Aplicam-se ao aparte as normas do uso da palavra, não se admitindo registro de aparte antirregimental.

Seção V Questão de Ordem

Art. 43. Questão de ordem é toda dúvida sobre a aplicação deste Regimento ou da Constituição, incidente sobre ato ou fato ocorrido durante as reuniões do CONESPDS ou de suas Comissões, Grupos Temáticos e Câmaras Técnicas não admitindo aparte, devendo atender ao seguinte ordenamento:

I - É formulada oralmente, de modo objetivo e claro, por até cinco minutos, indicando o respectivo dispositivo, não sendo deduzida do tempo do orador;

II - Não sendo indicado o dispositivo, o Presidente interromperá a palavra e determinará a exclusão da ata das alegações feitas;

III - Durante a realização de Grupos Temáticos, Comissões ou Câmaras Técnicas só serão admitidas para tratar de matéria que nelas figuram;

IV - O membro falará uma única vez sobre a mesma questão de ordem;

V - A questão de ordem será resolvida tempestivamente pelo Presidente;

VI - Da decisão do respectivo Presidente caberá recurso, no prazo de quarenta e oito horas, encaminhado ao Presidente do Conselho;

Parágrafo único. As questões de ordem e as respectivas decisões de caráter normativo serão registradas em livro próprio, com índice remissivo, para apreciação do Conselho e inserção no Regimento.

Seção VI Reclamação

Art. 44. Reclamação é a palavra dos membros sobre a inobservância de expressa disposição legislativa ou regulamentada, podendo ser formulada em qualquer fase de reunião ordinária ou extraordinária, não admitindo aparte, sendo-lhe aplicadas normas referentes à questão de ordem.

Seção VII

Grupos Temáticos, Comissões e Câmaras Técnicas

Art. 45. O CONESPDS poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos.

Parágrafo único. Os grupos temáticos, comissões e câmaras técnicas serão:

I - Permanentes;

II - Temporários: designados com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo de acordo com necessidade observada pelos membros do CONESPDS.

Art. 46. Os grupos temáticos, comissões e câmaras técnicas serão constituídos por cinco membros e seus respectivos suplentes.

I - Serão indicados e eleitos pelos Conselheiros presentes no artigo 5º deste Regimento por maioria absoluta, com mandato de um ano;

II - As ausências ou impedimentos dos membros eleitos pelo Conselho serão supridos pelos respectivos suplentes eleitos;

III - Os titulares dos grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas serão designados pelos membros destes por meio de eleição determinada por maioria absoluta.

Art. 47. Os grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas deliberam por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

I - Seus membros não possuem direito de voto nas reuniões do CONESPDS;

II - Admite-se a participação nas reuniões, sem direito a voto, do autor da proposição, de entidades e pessoa de notório saber, devidamente credenciados ou convidados, podendo a contribuição ser efetivada por escrito.

Art. 48. Sua competência abrange de forma ampla contribuir em assuntos específicos correlatos às necessidades da Plenária, compreendendo os

seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

I - Convocação ou solicitação de informações de autoridades estaduais para prestar informações sobre assunto previamente determinado;

II - Convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei e solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

III - Realização de inspeções, diligências, levantamentos de dados, estudos, promover a celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelo CONESPDS;

IV - Estudos sobre assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 49. - Os membros do Conselho ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido no Decreto n.º 34.187, que regulamenta o Conselho supracitado, e dos Decretos n.º 41.160, 41.241 e 41.843 que o altera, atendendo a Lei Delegada n.º 79 de 18 de maio de 2007.

Art. 50. - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 51847

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 005/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 08.07.2021. PARTICIPES: o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Parintins/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 005/2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.00003186.2021-SEINFRA.

Manaus, 21 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 51859

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 057/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA - EPP OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 038/2020-SEINFRA, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30.08.2021, e execução por igual período contados de 25/06/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.00002065.2021-SEINFRA.

Manaus, 21 de julho de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 51860

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 055/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 21.07.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução do Contrato n.º 055/2020-SEINFRA, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/08/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.00003705.2021-SEINFRA.

Manaus, 21 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 51861

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 038/2020-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 14.08.2021, e execução por igual período contados de 13/07/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.00003447.2021-SEINFRA.

Manaus, 20 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 51863

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

RESENHA DA PORTARIA Nº44/2021-GS/SECT

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto n.º 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza o deslocamento e o pagamento de Diárias, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** Leandro Ribeiro Paixão, Assessor I AD-1; **1- Destino:** Manaus-AM/Maués-AM/Manaus-AM; **Período:** 22 a 24/06/2021; **2- Destino:** Boa Vista do Ramos-AM/Maués-AM; **Período:** 25/06/2021; Parintins-AM/Manaus-AM; **Período:** 26/06/2021; **Órgão:** SECT; **Objetivo:** Atuar como Mestre de Cerimonial em evento com a presença do Chefe do Poder Executivo, Sr. Governador Wilson Lima .

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 51862

PORTARIA Nº 0045/2021 - GS/SECT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto n.º 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

I - Ayrton Augusto Fonseca da Silva.

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); 33903989 - 4.400,00. Aplicação: 90 dias Prestação de contas: 30 dias.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 51864

PORTARIA Nº 0046/2021 - GS/SECT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto n.º 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

I - AYRTON AUGUSTO FONSECA DA SILVA.

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); 33903089 - 4.400,00. Aplicação: 90 dias Prestação de contas: 30 dias.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 51865

PORTARIA Nº 14 /2021-GS/SECT.

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, período de férias regulamentares, conforme os respectivos meses, de acordo com o art. 62 e 78, da Lei 1762, de 14.11.86.

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período
Alberico Lima de Oliveira	051.171-4 D	30	2014	01 a 30/03/2021